



LEI Nº 5.099, DE 12 DE MARÇO DE 2018

“Cria a Imprensa Oficial Eletrônica no Município de Itatiba, conforme especifica”.

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 51ª Sessão Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2018, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial Eletrônica no Município de Itatiba, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Parágrafo único. A Imprensa Oficial Eletrônica substituirá integralmente a versão da imprensa instituída pela Lei Municipal nº 2.963, de 17 de dezembro de 1997, o que ocorrerá de forma gradativa, e cujos procedimentos serão definidos pelo Departamento de Comunicação da Secretaria Municipal de Governo.

Art. 2º. A Imprensa Oficial Eletrônica de que trata o art. 1º desta Lei, será veiculada na rede mundial de computadores-internet, no endereço eletrônico <http://www.itatiba.sp.gov.br>.

Parágrafo único. A publicação eletrônica da forma deste artigo substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, salvo os casos que por lei exijam outra forma de divulgação.

Art. 3º. A obrigação de veiculação de que trata o *caput* do art. 1º desta Lei alcança os atos administrativos praticados pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, tais como:

- I – leis e decretos do Poder Executivo;
- II – atos do Legislativo;
- III – expediente da Câmara Municipal;
- IV – editais de citação e notificação;
- V – balancetes fiscais;



Prefeitura do Município de Itatiba

Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.099/18)

fls. 02

- VI – despachos de caráter normativo;
- Municipais, e convocação dos interessados;
- VII – despachos decisórios do Prefeito e dos Secretários Municipais, e convocação dos interessados;
- VIII – resoluções, portarias e comunicados;
- IX – editais de impostos e taxas;
- X – editais de licitações;
- XI – atos e comunicados da Comissão de Licitação;
- XII – adjudicação e homologação de licitações;
- XIII – contratos administrativos e respectivos aditamentos;
- XIV – mensagens do Executivo;
- Municipal;
- XV – atos e editais da Administração Pública e da Câmara Municipal;
- XVI – outros atos ocasionais, cujo conhecimento seja de interesse público, a juízo do Prefeito ou do Presidente da Câmara;
- XVII – quaisquer outros administrativos de efeitos externos cuja legislação exija sua publicidade em meio oficial.

§1º. A veiculação dos atos de que trata este artigo poderá se dar por meio de extrato reduzido, no qual conste a identificação das partes, natureza do ato e da identificação do processo que lhe deu origem, com os respectivos objetos, valores e prazos.

§2º. Em se tratando de atos relativos a servidores, o extrato de que trata o parágrafo anterior deverá conter a identificação do servidor, o cargo ocupado e a finalidade do ato.

Art. 4º. A publicação em meio eletrônico, na forma prevista no art. 1º desta Lei deverá ser de amplo acesso público e gratuito, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas.

Art. 5º. As publicações na Imprensa Oficial Eletrônica terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital proveniente de autoridade certificadora da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. A transição para a Imprensa Oficial Eletrônica será de responsabilidade do Departamento de Comunicação, assegurando:

- I – a disponibilização gratuita da íntegra de todas as edições da Imprensa Oficial Eletrônica, na forma prevista no art. 4º desta Lei, para



Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.099/18)

fls. 03

consulta e utilização de todos os órgãos públicos, particulares e quaisquer interessados e,

II – a efetivação do controle de segurança, referido no artigo 3º desta Lei.

Art. 7º. A certificação mecânica dos impressos da Imprensa Oficial Eletrônica será efetivada pelo Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais, que desempenharão o papel de Autoridades Certificadoras, podendo ser delegada esta atribuição.

Parágrafo único. As Autoridades Certificadoras deverão, conforme solicitação dos interessados, autenticar mediante regular conferência com o original, os impressos da Imprensa Oficial Eletrônica, que deverão ser apresentados em páginas inteiras coincidentes com a via eletrônica, acompanhados do recolhimento do valor devido, a título de preço público.

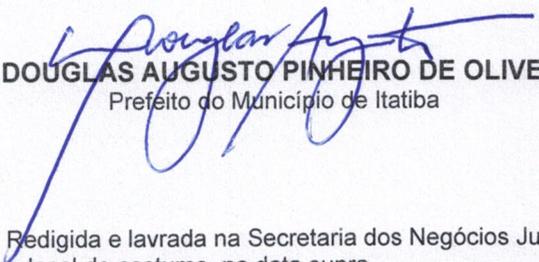
Art. 8º. Poderá ser cobrado preço público para execução de serviços de publicação de atos e autenticação das publicações formulados por pessoas físicas ou entidades privadas, o que será regulamentado via decreto.

Art. 9º. Fica reservado ao Município de Itatiba os direitos autorais e de publicação da Imprensa Oficial Eletrônica, ficando autorizada sua impressão e sendo vedada sua comercialização.

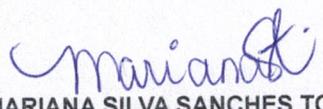
Art. 10. O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por decreto no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal "Prefeito Ettore Consoline",
em 12 de março de 2018.


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


MARIANA SILVA SANCHES TORCATTI
Responsável pela Secretaria dos Negócios Jurídicos
Portaria nº 7.036/2017